



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 105/2020

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 23/2020.

PROCESSO N. 8509329-97.2020.8.06.0000.

Fortaleza, 16 de outubro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 14/10/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 23/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (TJCEGE - GERENCIA DE ENGENHARIA), o esclarecimento que segue.

PERGUNTA 01

CONSIDERANDO que o Edital exige a comprovação de um sistema fotovoltaico conectado à rede instalado em solo de no mínimo 1MWp para fins de qualificação técnica e CONSIDERANDO que o Edital não permite o fracionamento dos serviços para se atingir a potência mínima; entendemos que o Edital está vedando o somatório de atestados quanto usinas diferentes e independentes. Contudo, caso um único atestado comprove a instalação de um sistema fotovoltaico que é composto por mais de uma usina e atende à potência mínima exigida, entendemos que o atestado será aceito para qualificação técnica da licitante. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O atestado em questão visa avaliar a capacidade técnica da empresa quanto à execução de um sistema desta natureza e complexidade. O objeto licitado envolve, além do fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos e inversores, a disponibilização, cercadura e preparação de terreno, o desenvolvimento de um sistema supervisor, o fornecimento de sistema de monitoramento por câmeras, sistema de alarme e fornecimento de estação de transformação blindada, estação de seccionamento e medição blindada, instalação de cabos de energia de baixa e média tensão além de diversos outros equipamentos e materiais para o fornecimento global da solução proposta. Nos estudos realizados para a elaboração do Termo de Referência foi verificado que sistemas de no mínimo 1MWp instalados em solo atendiam a tais especificações. É de se observar ainda que se tal fracionamento fosse permitido, embora em um único atestado, empresas que realizaram a instalação de 1.000(mil) sistemas de 1kWp em solo poderiam participar da licitação, o que, pelo já exposto, fugiria em muito da realidade quanto a capacidade de instalação do sistema pretendido. Ademais, o Termo de Referência é claro em seu item 13.1.3.1, que diz: *“13.1.3.1 As parcelas de maior relevância e valor significativo são as seguintes: a) Execução dos serviços de projeto executivo, fornecimento, instalação, configuração, comissionamento e efetivação de acesso de sistema fotovoltaico conectado a rede instalado em solo de no mínimo 1MWp. b) Para fins de comprovação não será permitido o fracionamento dos serviços com o intuito de se atingir a potência mínima citada no item anterior.”* grifo nosso Sendo assim, por tudo já apresentado, entendemos que **não será aceito** o fracionamento da potência do sistema com o intuito de se atingir a potência mínima de 1MWp.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do PE 23/2020.